



LEI Nº 972/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro para o Quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.

Eu Geraldo Mauricio Araújo, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, foi desenvolvido dando ênfase aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que devem ser alcançados por meio de ações de combate à fome e à pobreza, associados à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, meio ambiente e promoção da igualdade de gênero.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo I desta Lei.

III – os programas descritos no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



IV – as ações estabelecidas no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, desta Lei;

V – a estrutura de governo dispostas no Anexo IV – Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Claro para o quadriênio 2014-2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão (§1º, art.167 da Constituição).

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

PUBLICADO
EM 29/10/12 JORNAL Nº 1269
CADERNO Atas e Editais FLS. 11
Senhor do Norte


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal